

3ª TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS USUÁRIAS DO PAVILHÃO 30

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A UNACOOOP – União das Associações e Cooperativas Usuárias do Pavilhão 30, com ato constitutivo registrado no RCPJ sob o nº 124.802, por despacho de 26/02/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 72.223.829/0001-64, com forma e natureza jurídica própria, é uma organização da agricultura familiar singular, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, constituída em 26 de fevereiro de 1993, rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições da Lei 10.406/2002, e demais disposições da legislação pertinente, tendo:

I - sede e administração na Cidade de Rio de Janeiro, Matriz: Av. Brasil, n: 19.001, Pavilhão 30 - Ceasa – Irajá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.370-070 e foro jurídico na Comarca da cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

II - foro jurídico na Comarca de Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - a área de atuação para efeito de admissão de associados compreendendo todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

IV - duração indeterminada e exercício social compreendendo o período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro, data em que se procederá ao levantamento balanço geral.

Parágrafo único. A UNACOOOP pode criar escritórios ou manter representantes em qualquer parte do Brasil para atender aos interesses de seus associados na prestação de coletas de informação que constituem seus objetivos, de comercialização e capacitação dos agricultores familiares.

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A UNACOOOP tem por objetivo primordial promover a administração do Pavilhão 30, bem como o desenvolvimento dos seus associados, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.

§ 1º. Para o alcance dos seus objetivos, a UNACOOOP inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações nas áreas

Handwritten signature

1

Handwritten signature
Tatiana Alice M. de C. Ribeiro
Advogada



econômicas, sociais, tecnológicas, mercadológicas, educacional, cultural, ambiental e ecológica, por meio de ajuda mútua.

§ 2º. A **UNACOOOP** no cumprimento de suas finalidades e na medida dos recursos disponíveis articulará a venda dos produtos programados para serem comercializados (no Pavilhão 30) e a aquisição de gêneros e artigos para todos os seus associados e pequenos produtores rurais filiados, de forma coletiva ou isoladamente.

Art. 3º. Para melhor cumprimento de seu programa de ação, a **UNACOOOP**, deverá:

I - organizar se necessário, os serviços de transportes de produção dos associados para as dependências do Pavilhão 30 da CEASA;

II - adquirir para os seus associados gêneros e artigos de uso ou de consumo pessoal, doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, inseticidas, sementes, mudas e os demais artigos de uso agrícola e hortícola;

III - fomentar oportunidades de negócios para os associados;

IV - publicará boletins informativos, circulares e outros documentos de interesses dos associados e clientes;

V - viabilizar a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER - Serviço de educação não formal de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção beneficiamento, comercialização das atividades e dos serviços agropecuários, artesanais.

VI - prestar assistência tecnológica, social e educacional ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e entidades privadas atuante no setor;

VII - promover eventos que visem a capacitação: Seminários, Feiras, encontros, palestras e cursos para o desenvolvimento do seu quadro social;

VIII - contratar autônomos, para a consecução dos seus objetivos: Sociais, Culturais, Jurídicos e técnico de campo;

IX - a **UNACOOOP** atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social;

CAPÍTULO III

INGRESSO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderá ingressar na **UNACOOOP**, salvo se houver impossibilidade, qualquer pessoa física que possa praticar os atos da vida civil ou pessoa jurídica que tenham por



objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas, e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º. São três as categorias sociais:

I - sócio fundador;

II - sócio efetivo;

III - sócio honorário;

§ 2º. São sócios fundadores, aqueles integrados na **UNACOOP** por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

I - As Associações e Cooperativas citadas neste Artigo deverão atender as exigências de enquadramento contidas nos itens I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato nº 88.2.577.5.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ, Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., com a interveniência da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEAAP e das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro • CEASA - RJ, em 28 de dezembro de 1988.

§ 3º. São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

§ 4º. São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria por relevantes serviços prestados a **UNACOOP**, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

§ 5º. Para associar-se, o interessado preencherá a proposta fornecida pela **UNACOOP**, juntando documentos de comprovação.

§ 6º. O interessado participará de encontro no qual tomará conhecimento do Estatuto da **UNACOOP**, para que sua adesão seja livre e consciente.

§ 7º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato a associado efetivo, contribuirá mensalmente para os cofres sociais, início no prazo de 30 (trinta) dias, e assinará a Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente da **UNACOOP**. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 10 (vinte) pessoas físicas ou jurídicas.

§ 8º. Cumprindo o que está disposto no artigo anterior, os associados adquirem todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes das Lei nº 10.406/02, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

I - O Associado tem direito a:





a) tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Art.23;

b) propor à Diretoria ou a assembleia geral, medidas de interesse da Associação.

§ 9º. Os associados da **UNACOO**P não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais de mesma.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 6º. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração deste Estatuto, e das resoluções ou deliberações da **UNACOO**P, e feita por decisão da diretoria mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º. A penalidade de eliminação definitiva do quadro de associado da **UNACOO**P, observado o caput do art. 6º, no que diz respeito às normas legais vigentes. Os motivos deverão constar em ata de reunião da Diretoria.

§ 2º. Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a União ou que colida com seus objetivos;

II - houver levado a União à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída;

III - deixar de utilizar o Pavilhão da UNACOO, para escoar a produção, sem motivo justificável por um período de 4 meses;

IV - quando faltarem ao pagamento das contribuições 03 (três) consecutivas;

V - depois de notificada, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º. A notificação ao associado que em virtude de não cumprimento ou observação do Art. 7º caput será realizado por correio com carta registrada, ou, bem como via notificação

por meios eletrônicos disponíveis (e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneos, e contatos via mensagens), estes cadastrados na associação.

§ 4º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do dia seguinte, da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada após a interposição do recurso.

Art. 7º. A exclusão do associado será feita:

- I - por morte de pessoa física;
- II - por dissolução da pessoa jurídica;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos previstos no Estatuto para ingresso ou permanência na **UNACOOOP**.

§ 1º. A exclusão do associado fundamentada na disposição do inciso IV deste artigo será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se ao caso o disposto no Art.8º.

§ 2º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições e da joia de inscrição.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Art. 8º. A receita será constituída:

- I - contribuições, encargos operacionais dos associados;
- II - pagamento das joias;
- III - subvenções, legados e doações;
- IV - o excesso de Receita em relação às Despesas que porventura venha a ocorrer;

Art. 9. As despesas atenderão a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 10. Anualmente a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 11. A **UNACOOOP** deverá ter os seguintes livros:

I - livro de matrículas;

II - livro de Atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das reuniões do Conselho Fiscal e Reuniões do Conselho Consultivo;

III - livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais, nas Reuniões da Diretoria e nas Reuniões do Conselho Fiscal e Reuniões do Conselho Consultivo;

IV - outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral dos associados – Ordinária e Extraordinária - é o órgão supremo da **UNACOOOP** dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão do interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral com direito a voto o associado que tenha sido admitido após a sua convocação ou que seja punido por infringir qualquer disposição deste estatuto.

Art. 14. Em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

§ 1º. As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressivamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15. Dos Editais de Convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - a denominação da Associação, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL", Ordinária ou Extraordinária, conforme ao caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização;

III - a sequência ordinária das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que encaminhou o pedido de convocação não atendido pela Diretoria.

§ 2º. A notificação dos associados para participação nas assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização;

§ 3º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **UNACOOOP** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 5º. É de competência exclusiva das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – no mínimo, 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 17. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Associação.

§ 1º. Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro da Associação e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos a lavrar a respectiva Ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por 02 (dois) associados escolhidos na ocasião entre os signatários do edital que a convocou.

Art. 18. Os ocupantes dos cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 19. Nas assembleias gerais em que for discutido e votado o balanço contábil, o Presidente da **UNACOOOP**, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 20. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais para esse tipo de votação.

§ 2º. O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram assiná-la.

§ 3º. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01(um) só voto.

§ 4º. É vedado o voto por procuração, podendo a **UNACOOP** criar grupos seccionais com os associados que residam há mais de 50 quilômetros da sede, sendo permitido ao grupo designar delegado para representá-lo na Assembleia Geral, em conformidade com regulamentação fixada em Regimento Interno ou deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º. Prescreve em 04 (quatro) anos o direito de ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas com erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) plano de atividade da Associação para o ano seguinte;
- d) orçamento anual;
- e) outros assuntos de interesse da Associação.

II – Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso;

III – Quando prevista, a fixação do valor de honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Quaisquer assuntos de interesse da Associação.



§ 1º. Membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias citadas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos dirigentes ou conselheiros fiscais com a saída daqueles cujos mandatos findaram.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 23. É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - mudança do objetivo da sociedade;
- III - dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para validade das deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 24. A UNACOOP será administrada por uma Diretoria composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, com os seguintes cargos: um Presidente, um Diretor de

Planejamento, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações Comerciais e um Diretor de Relações Agrícolas.

§ 1º. Não podem compor a Diretoria, parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º. A **UNACOOOP** responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles obtido proveito.

Art. 25. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **UNACOOOP**, não poderá votar nas deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento, mas poderá participar do debate sobre o assunto, com direito a voz.

§ 2º. Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade contra a Diretoria.

Art. 26. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente 01(uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Diretor de Planejamento e na falta deste pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Relações Comerciais e assim sucessivamente, nas ausências e nos impedimentos com prazo inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. O Diretor de Planejamento e o Diretor Administrativo-Financeiro substituirão um ao outro nas ausências e nos impedimentos com prazo inferior a 90 (noventa) dias, acumulando, no período, as duas funções.

§ 3º. As ausências a partir de 90 (noventa) dias implicam vacância do cargo, devendo a Diretoria ou o Conselho Fiscal, na omissão daquela, convocar Assembleia Geral para eleição de novo dirigente, que completará o mandato do antecessor.

§ 4º. No caso de faltarem menos de seis meses para o término do mandato, a substituição dar-se-á na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou os membros remanescentes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 6º. Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta aos seus antecessores.

§ 7º. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 27. Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, obedecidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **UNACOOOP**.

§1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Programar as operações financeiras estabelecendo e fixando quantidades, valores prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação. No caso de empréstimos bancários, só será realizado através de autorizações em Ata, do Conselho Fiscal juntamente com o da Assembleia Geral Extraordinária.



II – Propor à Assembleia Geral instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação de abusos cometidos contra a Lei, este Estatuto ou as regras de relacionamento com a sociedade que vierem a ser definidas pelas assembleias gerais;

III – propor à Assembleia Geral a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, a ser descontada da remuneração dos serviços realizados pelos associados;

IV – contratar funcionários, inclusive gerente, se necessário, e fixar normas para admissão, demissão de empregados e suas atribuições;

V - deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;

VI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, pedindo autorização da Assembleia Geral sempre que tais medidas impliquem responsabilidade dos associados;

IX – deliberar sobre a mudança de endereço da **UNACOO**, tanto da matriz como de filiais, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de gerente ou de contador, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e comporão o Regimento Interno da **UNACOO**, quando houver.

Art. 28. Ao Presidente, competem entre outras, as seguintes atribuições:

I - presidir, coordenar e supervisionar todas as atividades e serviços da **UNACOO**;

II - verificar frequentemente o saldo de caixa;

III - assinar os cheques bancários, contratos, efetuar transações eletrônicas e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com outro Diretor.

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:



- a) relatório da gestão;
- b) orçamento do exercício anual;
- c) balanço.

VI - Representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele;

VII – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da **UNACOOOP**;

VIII - desenvolver articulações institucionais e alianças com setores organizados da sociedade civil, buscando o fortalecimento político da associação e a valorização dos seus associados.

Art. 29. Ao Diretor de Planejamento compete:

I - assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência da Presidência ou vacância de cargo, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

II - consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o regimento interno;

III - propor à Diretoria o plano de metas da União;

IV - Elaborar e controlar o plano de atividades da União.

Parágrafo único - No período em que o Diretor de Planejamento exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, compete:

I - Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;

II - Assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Diretor de Planejamento, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III - responsabilizar-se pela arrecadação de receitas e pagamento das despesas devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa;

IV - Acompanhar a organização da contabilidade da **UNACOOOP**, verificar o saldo de caixa e proceder à conciliação bancária;

V - Zelar pelo cumprimento das normas funcionais estabelecidas para os empregados ou prestadores de serviço, quando houver, definindo rotinas e procedimentos de trabalho e garantindo sua efetivação;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, no prazo, das obrigações tributárias e fiscais da **UNACOOOP**.

VII - substituir o presidente nas suas ausências, por prazo não superior a 90 (noventa dias) e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 31. Ao Diretor de Relações Comerciais compete:

- I - participar junto à Diretoria de Planejamento, da elaboração do programa de atividades, referente ao interesse comercial;
- II - coletar, tratar e divulgar as informações de interesse comercial;
- III - coordenar o desenvolvimento do programa de atividades da União, afins da sua Diretoria;
- IV - coordenar as propostas de interesse comercial para a elaboração do regimento interno;
- V - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Ao Diretor de Relações Agrícolas compete:

- I - participar junto à Diretoria de Planejamento, da elaboração do programa de atividades, referente ao interesse agrícola;
- II - coordenar o desenvolvimento do programa de atividade da União, afins de sua Diretoria;
- III - coordenar as propostas de interesse agrícola, para a elaboração do regimento interno;
- IV - coletar, tratar e divulgar as informações de interesse agrícola;
- V - substituir o Diretor de Relações Comerciais em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. A administração da **UNACOOOP** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia geral sendo permitida apenas a reeleição de 1/3(um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 27, deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o 2º grau.

§ 2º. O sócio não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 34. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, dentre os seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de livro próprio, sendo as atas lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 35. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se ele está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **UNACOOB**;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências da **UNACOOB**;

V - averiguar se existem reclamações de sócios quanto aos serviços prestados;

VI - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII - averiguar se há problemas com empregados;

VIII - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto à autoridade fiscal, trabalhista ou administrativa, bem como em relação a outros órgãos;

IX - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros bens estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

X - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral;

XI - dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para o exame e verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da **UNACOOOP**.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. A administração da União, será assessorada por um Conselho constituído de 7 membros, sendo:

I - 1 (um) membro, o Diretor Presidente da União, que presidirá a reunião deste Conselho;

II - 1 (um) membro, representante do Conselho Fiscal da União;

III - 1 (um) membro, representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro;

IV - 1 (um) membro, representante da CEASA Grande-Rio - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.

V - 3 (três) membros, representantes dos Associados indicados pela Diretoria, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos. (sócios fundadores).

Art. 38. Ao Conselho Consultivo compete:

I - Resolver juntamente com a Diretoria, quando por esta convocado, os casos omissos nesse Estatuto;

- II - Assessorar os demais órgãos da direção, quando por este solicitado;
- III - Recomendar a diretoria em exercício, as providências para melhoria dos serviços.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 40. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos membros presentes.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes da **UNACOOP** serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.

Art. 42. A comissão eleitoral regulamentará as eleições, e constarão obrigatoriamente:

- I – O número de participantes, sua duração e o quórum para realização da Assembleia Geral Ordinária;
- II – A convocação das eleições será através de Edital, o qual se dará em jornal de circulação estadual, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;
- III – a inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da **UNACOOP**;
- IV – as condições para participação na Assembleia;
- V – o prazo e o procedimento para registro das chapas;
- VI - no caso específico de inscrição de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação;
- VII – as condições para votar e ser votado;
- VIII – a garantia do sigilo do voto, a saber:
 - a) uso da cédula física ou voto eletrônico, contendo todas as chapas registradas;
 - b) isolamento do(a) eleitor(a) em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula física à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

IX – a formação e os procedimentos das Mesas Coletoras de votos;

X – o prazo de duração e os atos de votação;

XI – o processo de apuração dos votos;

XII – as nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. A **UNACOOP** se dissolverá de pleno direito:

I – por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, desde que o número mínimo de 10 (dez) sócios não se disponha a assegurar sua continuidade;

II – em decorrência da paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

III – dissolvida a **UNACOOP**, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do saldo remanescente, do seu patrimônio líquido, receber em restituição atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, o restante será destinada à entidade de fins não econômicos ou omissa este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Quando a dissolução da **UNACOOP** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XV

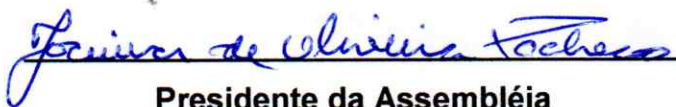
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A redação consolidada do Estatuto Social, com alterações promovidas nesta Assembleia, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2022 e entrará em vigor a partir da decisão final da Assembleia Geral Extraordinária, bem

como, o registro no Cartório de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, revogando-se o estatuto anterior e todas as suas alterações.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2022.




Presidente da Assembléia



Secretária da Assembléia




Assessoria Jurídica

Tatiana Alice M. de C. Ribeiro
 Advogada
OAB/PE Nº 44.065-D

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 124802
202210031108241 17/10/2022
Emol: 476,85 Tributo: 162,12 Reemb.: 21,68
Selo: EEFT 00834 IVQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

